



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	566616/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JOELINA MARIA GOMES DA COSTA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	AUREA MARIA ABRANCHES SOARES
NÚMERO DA O.S.	7070/2023

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	3



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da Sra. JOELINA MARIA GOMES DA COSTA, estabilizada no cargo de PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS, Classe/Nível "D-12", lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO, no município de CUIABA /MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Não foi comprovado o tempo laboral compreendido entre 25/07/1984 a 04/10/1988, em que a Sra. Joelina Maria Gomes da Costa trabalhou na Fundação de Saúde de Mato Grosso;

1.2) Ausência de declaração assinada pela sra. Joelina Maria Gomes da Costa de que não acumula benefícios previdenciários.

RESPOSTA DO GESTOR: Considerando o apontamento suscitado o Gestor encaminhou por meio do documento externo nº 245736/2023 uma folha da ficha funcional com a data de ingresso em 25/07/1984 e não encaminhou a declaração de não acúmulo tendo em vista que a servidora se aposentou em 2017, antes da vigência da EC 103/2019.

ANÁLISE DA DEFESA: Verifica-se que em relação ao apontamento sobre declaração de não acúmulo encontra-se sanada. Contudo, analisando todo o tempo de contribuição da Servidora observa-se que não consta totalmente comprovado o período de 25/07/1984 a 04/10/1988. Vale destacar que na ficha funcional da servidora consta um lapso temporal de 05/10/1988 até o seu retorno à Administração Estadual em 14/05/1990.

Tempo de Contribuição ao Estado de Mato Grosso

Período	Tempo computado
25/07/1984 a 04/10/1988	4 anos, 02 meses e 10 dias (sem comprovação)
14/05/1990 a 04/10/2017	27 anos, 04 meses e 21 dias
Total	31 anos, 07 meses e 01 dia

Averbação ao Estado



Período	Tipo	Tempo computado
04/10/1983 a 24/07/1984	Público	09 meses e 21 dias (sem comprovação)
01/04/1984 a 31/12/1984	Fictício	01 mês e 25 dias (sem comprovação)
01/04/1985 a 31/12/1985	Fictício	01 mês e 25 dias (sem comprovação)
01/001/1986 a 25/06/1990	Fictício	10 meses e 28 dias (sem comprovação)
Total		02 anos e 09 dias

a) Ausência da comprovação do tempo fictício, na condição de tempo especial:

- O cômputo do tempo averbado na condição como especial encontra-se somado, mas sem a devida comprovação legal (PPP, LTCAT e laudo médico);
- Além de somar no período de 01/001/1986 até **25/06/1990** (tempo que a servidora não estava na Administração, visto que a informação funcional destaca que o encerramento ocorreu em 04/10/1988, devendo ser corrigido.

b) Certidão de Tempo de Contribuição/Serviço, emitido por órgão previdenciário:

A comprovação do tempo averbado de 04/10/1983 a 24/07/1984 foi realizada de forma declaratória apenas pelo Prefeito Municipal cuja a comprovação deve ser realizada na forma oficial por meio da Certidão de Tempo de Contribuição pelo órgão competente, ou seja, pelo Regime Geral de Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência Social, que certificam o vínculo previdenciário tanto o tempo de contribuição quanto o tempo de serviço de acordo com a Regulamentação Geral de Previdência no Serviço Público disciplinada pela Portaria MTP nº 1.467, 02/06/2022. Neste sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso tem como exigência básica para os documentos que compõem os processos de benefícios previdenciários a comprovação por meio de CTC de todo o período, inclusive do tempo averbado, conforme o Manual de Remessa de Documentos.

Sendo assim, o tempo total de 33 anos, 07 meses e 01 dia não poderá ser confirmado, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

1) Ausência de comprovação de todo o período de 25/07/1984 a 04/10/1988.

Período não comprovado. LB15.

Dispositivo Normativo:

Artigo 3º da EC 47/2005

1.1) *Comprovar todo o período prestado ao Estado de Mato Grosso de 25/07/1984 a 04/10/1988. - LB15*

Não consta totalmente comprovado o período de 25/07/1984 a 04/10/1988.

2) Ausência de comprovação do tempo fictício.

Tempo ficto sem comprovação. LB15.

Dispositivo Normativo:

Artigo 3º da EC 47/05.

2.1) *Comprovar todo o tempo fictício averbado com a apresentação do PPP, LTCAT e laudo médico; bem como retificar o período ficto de 01/001/1986 até 04/10/1988. - LB15*



O cômputo do tempo averbado na condição como especial encontra-se somado, mas sem a devida comprovação legal (PPP, LTCAT e laudo médico);

Além de somar no período de 01/001/1986 até 25/06/1990 (tempo que a servidora não estava na Administração, visto que a informação funcional destaca que o encerramento ocorreu em 04/10/1988), devendo ser corrigido.

3) Ausência de Certidão de Tempo de Contribuição/Serviço (CTC).

Não consta a CTC para comprovar o tempo averbado prestado no município de Mirassol D'Oeste. LB15.

Dispositivo Normativo:

Artigo 3º da EC 47/05 e Manual de Remessa de Documentos do TCE/MT.

3.1) Apresentar a CTC referente ao tempo averbado de 04/10/1983 a 24/07/1984, emitido por órgão previdenciário competente. - LB15

A comprovação do tempo averbado de 04/10/1983 a 24/07/1984 foi realizada de forma declaratória apenas pelo Prefeito Municipal cuja a comprovação deve ser realizada na forma oficial por meio da Certidão de Tempo de Contribuição pelo órgão competente, ou seja, pelo Regime Geral de Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência Social, que certificam o vínculo previdenciário tanto o tempo de contribuição quanto o tempo de serviço de acordo com a Regulamentação Geral de Previdência no Serviço Público disciplinada pela Portaria MTP nº 1.467, 02/06/2022. Neste sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso tem como exigência básica para os documentos que compõem os processos de benefícios previdenciários a comprovação por meio de CTC de todo o período, inclusive do tempo averbado, conforme o Manual de Remessa de Documentos.

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com os artigos 211, inciso II, § 2º e 113, § 2º, da Resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007 a **INTIMAÇÃO** do(s) e responsável(eis), para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, a fim de que possa prestar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, acerca dos seguintes achados:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Comprovar todo o período prestado ao Estado de Mato Grosso de 25/07/1984 a 04/10/1988. - Tópico - 2. ANÁLISE DE DEFESA

1.2) Comprovar todo o tempo fictício averbado com a apresentação do PPP, LTCAT e laudo médico; bem como retificar o período ficto de 01/001/1986 até 04/10/1988. - Tópico - 2. ANÁLISE DE DEFESA

1.3) Apresentar a CTC referente ao tempo averbado de 04/10/1983 a 24/07/1984, emitido por órgão



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

previdenciário competente. - Tópico - 2. ANÁLISE DE DEFESA

Em Cuiabá-MT, 11 de Outubro de 2023.

AUREA MARIA ABRANCHES SOARES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA